



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CONTRATO Nº. 001/ 2025

Referente Dispensa Nº. 001/2025

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de migração de dados, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site da Câmara Municipal de BOREBI, que atenda todas as exigências da lei de transparência, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Sete de Setembro, nº. 543, centro, nesta cidade de Borebi, Estado de São Paulo, registrada sob o CNPJ 03.804.701/0001-71, por Seu Presidente o Senhor **REGINALDO CESAR MARTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38 bairro Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG nº 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF nº 401.744.238-29; identidade RG nº 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF nº 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação nº. 003/2023, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de migração de dados, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site da Câmara Municipal de BOREBI, que atenda todas as exigências da lei de transparência, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o **SITE** em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3. Será apresentada à **CONTRATANTE** a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela **CLÁUSULA QUARTA**.

1.4. As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1.2. R\$ 340,61 (trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. O valor fixo estipulado no item, "3.1.2" deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 16 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

4.2. Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2.1. Versão Inicial do Site (LAYOUT): A **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão Inicial do **SITE** no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela **CONTRATADA**.

4.2.2. A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

4.2.2.1. Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

4.2.3. Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

4.2.4. Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

4.2.5. A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.2.6. A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

4.2.7. Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

4.2.8. Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.2. Pagamento na forma estipulada na Cláusula TERCEIRA do presente contrato.

6.1.3. Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

6.1.4. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal de Borebi, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Câmara Municipal de Borebi poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item "7.1", e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "7.1" acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

9.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal n°. 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3. Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.

9.4. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATANTE** concede a **CONTRATADA** o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “Website desenvolvido por King Page” com link para “www.kingpage.com.br” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

9.6. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Câmara Municipal de Borebi, 16 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

REGINALDO CESAR MARTINS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

RORATO & MOLERO LTDA

FELIPE AUGUSTO RORATO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Waldinei Luiz Paludeto

RG n°. 18.814.802-4 SSP/SP

Richard Rondina Quintino

RG n°. 42.950.274-6 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

CONTRATADO: RORATO & MOLERO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de migração de dados, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site da Câmara Municipal de BOREBI, que atenda todas as exigências da lei de transparência, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BOREBI, 16 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FELIPE AUGUSTO RORATO

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 411.361.118-16

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

